

da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar n.º 233 de 10/04/2002, **resolve:**

**CONCEDER a THIAGO BUZETTI ZARDINI**, nº funcional 2989409, Diretor de Unidade, localizado no Centro de Detenção Provisória de Viana II – CDPV II, desta Secretaria, a Gratificação de Risco de Vida no percentual de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento básico, a contar de 06/05/2013.

**SERGIO ALVES PEREIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA  
JUSTIÇA**

**PORTARIA N.º 1256-S, de 13 de agosto de 2013**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar n.º 233 de 10/04/2002, **resolve:**

**CONCEDER a NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON**, nº funcional 2928361, Chefe de Segurança, localizado na Penitenciária Regional de Linhares – PRL, desta Secretaria, a Gratificação de Risco de Vida no percentual de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento básico, a contar de 07/07/2013.

**SERGIO ALVES PEREIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA  
JUSTIÇA  
Protocolo 83571**

**PORTARIA Nº 1230-S, de 09 de Agosto de 2013**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, **resolve:**

**DESIGNAR ROBERTA BARBOSA DOS SANTOS PRATES**, Diretor de Unidade, nº funcional 2810786, para responder como Diretor de Saúde do Sistema Prisional, na Diretoria de Saúde do Sistema Prisional - DSSP, durante o afastamento por motivo de licença maternidade do titular, a contar do dia 08/08/2013.

**SERGIO ALVES PEREIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA  
JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1231-S, de 09 de Agosto de 2013**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, **resolve:**

**DESIGNAR ELEN CHRISTINE**

**VIEIRA SANTOS BONELA**, Diretor Adjunto de Unidade, nº funcional 622075, para responder como Diretor de Unidade, na Unidade de Saúde Prisional - USP, durante o afastamento do titular, a contar do dia 08/08/2013.

**SERGIO ALVES PEREIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA  
JUSTIÇA**

**PORTARIA N.º 1234-S, de 09 de Agosto de 2013.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, **resolve:**

**DESIGNAR**, de acordo com o Art. 11, § único e Art. 94, § único da Lei Complementar nº 46/94, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe – FG-CE, o servidor **FLAVIO JOSE LADISLAU**, nº funcional 2991179, ocupante do cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária - Efetivo, localizado na Penitenciária Semiaberta de Cariacica - PSC, a contar da data da publicação.

**SERGIO ALVES PEREIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA  
JUSTIÇA**

**PORTARIA N.º 1254-S, de 13 de agosto de 2013.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, **resolve:**

**DESIGNAR**, de acordo com o Art. 11, § único e Art. 94, § único da Lei Complementar nº 46/94, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe – FG-CE, a servidora **RACHEL APARECIDA DE CARVALHO ASAFE**, nº funcional 3063186, ocupante do cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária - Efetivo, localizada no Centro de Detenção Provisória Feminino de Viana – CDPFV, a contar de 25/07/2013.

**SERGIO ALVES PEREIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA  
JUSTIÇA  
Protocolo 83573**

**PORTARIA Nº. 1.250 – S, de 13 de agosto de 2013.**

Estabelece normas e procedimentos para localização e movimentação interna de Agentes Penitenciários e de Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição

Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das normas e procedimentos para localização e movimentação interna de Agentes Penitenciários e de Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS;

**R E S O L V E :**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A localização e a movimentação de Agentes Penitenciários e de Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária no âmbito das unidades integrantes do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo obedecerá ao disposto nesta Portaria.

#### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para fins desta Portaria, considera-se:

**I** - Localização: a unidade na qual o servidor está funcional e administrativamente vinculado e ocupando uma vaga, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 46/1994;

**II** - Movimentação: o deslocamento do servidor de uma unidade para outra, no âmbito da Secretaria, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 46/1994.

#### **CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO**

**Art. 3º** A movimentação de servidores, efetivos ou em designação temporária, poderá ocorrer mediante uma das seguintes modalidades:

**I** - Concurso de movimentação;  
**II** - Movimentação de ofício, no interesse da Administração;  
**III** - Movimentação por permuta entre ocupantes do mesmo cargo/especialidade com comprovação da ciência das partes interessadas;  
**IV** - Lotação provisória, a critério da Administração para atender a necessidade de urgência e/ou para suprir a carência temporária de servidores em uma Unidade.

#### **Seção I Do Concurso de Movimentação**

**Art. 4º** A Secretária de Estado da Justiça publicará o edital relativo ao concurso de movimentação de servidores, o qual terá ampla divulgação na imprensa oficial e no site da Secretaria.

**Art. 5º** O concurso para movimentação de servidores terá periodicidade bianual, meses de maio e novembro, e será realizado para atender à necessidade de pessoal podendo dele participar todos os servidores localizados nas unidades da SEJUS, observando as normas previstas neste

regulamento e, desde que:

- a) tenha ingressado há pelo menos 3 (três) anos no respectivo cargo;
- b) não tenha sofrido penalidade de advertência ou de suspensão, respectivamente, nos últimos 2 (dois) anos;
- c) não esteja respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- d) não tenha sido movimentado há pelo menos 2 (dois) anos, por meio de concurso de movimentação ou permuta, considerados a partir da publicação do ato de localização.

**§ 1º** O servidor lotado ou em exercício provisório poderá participar do concurso de movimentação, ficando a lotação ou o exercício provisório automaticamente interrompido, a contar do ato da movimentação em caso de êxito.

**§ 2º** Não poderão participar deste concurso os servidores que se encontram em estágio probatório.

**§ 3º** O concurso de movimentação será autorizado pelo Secretário de Estado da Justiça.

**Art. 6º** Após a homologação do resultado do concurso de movimentação, o servidor classificado será novamente localizado, provisoriamente, pelo período de seis meses.

**§ 1º** O servidor que não se adaptar a nova localização retornará à unidade de origem, caso haja disponibilidade de vagas;

**Art. 7º** No concurso de movimentação serão observados os seguintes critérios para fins de classificação e, se for o caso, desempate:

- a) maior tempo de serviço ininterrupto no respectivo cargo;
- b) maior tempo de serviço ininterrupto na Secretaria de Estado da Justiça;
- c) maior tempo de serviço público, somado ou ininterrupto;
- d) maior idade.

**Parágrafo único.** O tempo de serviço especificado nas alíneas "b" e "c" deste artigo, será apurado em dias corridos e somente será considerado se averbado nos assentamentos funcionais do servidor até a data da publicação do edital, admitindo-se a contagem do tempo de serviço nos casos em que o requerimento de averbação tenha sido protocolado até a data mencionada, desde que devidamente instruído com a certidão de tempo de serviço, não se aceitando qualquer outra forma de comprovação.

#### **Seção II Da Movimentação Por Permuta**

**Art. 8º** Poderão ser movimentados, por meio de permuta, os servidores ocupantes de cargos de Agente Penitenciário e agentes de escolta e vigilância

Vitória (ES), Quinta-feira, 15 de Agosto de 2013

29

Penitenciária das carreiras da Secretaria de Estado da Justiça, que cumprirem os requisitos dispostos no art. 7º.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitida a permuta utilizando-se cargos vagos.

§ 2º No caso de preenchimento de todos os requisitos elencados neste artigo, o pleito de movimentação por permuta será processado pela Gerência de Gestão de Pessoas que analisará as razões do pedido e se pronunciará pelo deferimento ou não.

§ 3º Sendo deferida a nova localização do servidor, o respectivo ato será publicado na imprensa oficial.

### Seção III Da Movimentação no Interesse da Administração

**Art. 9º** No caso de não haver candidato classificado no concurso de movimentação, para preenchimento da(s) vaga(s) gerada(s) ou divulgada(s), o Secretário de Estado da Justiça poderá movimentar de ofício servidor(es) pertencente(s) ao mesmo cargo e especialidade.

§ 1º A movimentação de ofício pode atender, além da situação do caput, às seguintes situações:

**I** - quando o servidor apresentar problemas de saúde física, mental, emocional e/ou de segurança, inclusive nos casos previstos em lei de proteção à gestante e à nutriz;  
**II** - quando se constatar que o perfil do servidor não se adequa à demanda da unidade;

§ 2º A movimentação de ofício será processada mediante os seguintes procedimentos:

**I** - elaboração de relatório circunstanciado por parte do diretor da unidade sobre os motivos que recomendam o afastamento do servidor da respectiva unidade, que será analisado pela Gerência de Gestão de Pessoas, a qual fundamentará suas razões pelo seu deferimento ou não;

**II** - o servidor que for colocado a disposição da Secretaria de Estado da Justiça deverá permanecer na unidade de localização até publicação do ato de nova localização na imprensa oficial;

§ 3º O servidor submetido ao procedimento de movimentação descrito no § 2º, acima, poderá participar de concurso de movimentação, observado o interstício de 12 (doze) meses.

### Seção IV Da Movimentação a Pedido do Servidor

**Art. 10** O servidor poderá requerer a movimentação, desde logo, independentemente de concurso de movimentação, nos casos dos incisos I do § 1º do art. 9º, observado os seguintes procedimentos:

**I** - solicitação formal, mediante preenchimento de formulário padrão, feita pelo servidor ao diretor da unidade com os motivos de seu pedido de afastamento da respectiva unidade.

**II** - remessa do pedido a Gerência de Gestão de Pessoas que analisará as razões do pedido e se pronunciará pelo deferimento ou não de acordo com as informações que obtiver, e sendo deferido deverá ser publicado na imprensa oficial;

**Parágrafo único** O servidor também poderá requerer a movimentação por motivo de saúde do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas, condicionada à comprovação por médico ou junta médica oficiais;

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** Os pronunciamentos de mérito sobre a conveniência ou não da movimentação de Agente Penitenciário e de agente de Escolta e Vigilância Penitenciária é de competência da Gerência de gestão de Pessoas.

**Art. 12** O servidor terá assegurado seu retorno à unidade de localização, nas seguintes situações:

a) afastamento para mandato eletivo;  
b) afastamento para mandato classista;  
c) licença para atividade política;  
d) afastamento por estado de gestação e ou licença maternidade.

**Art. 13** Não será movimentado o servidor enquanto se encontrar numa destas condições:

a) afastamentos previstos no art. 122 da Lei Complementar nº 46/1994;  
b) férias regulamentares.

**Art. 14** O servidor não poderá ser movimentado em desacordo com o disposto nesta Portaria.

**Art. 15** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Estado da Justiça.

**Art. 16** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 730-S, de 28 de maio de 2012.

Vitória, 13 de agosto de 2013.

**SERGIO ALVES PEREIRA**  
Secretário de Estado da Justiça  
Protocolo 83687

**GOVERNO DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
JUSTIÇA**

**CONCURSO PÚBLICO PARA  
PROVIMENTO DE VAGAS E  
FORMAÇÃO**

### DE CADASTRO RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA E AGENTE PENITENCIÁRIO EDIL DE CONCURSO PÚBLICO nº 001/2012

Ref: Divulgação do Resultado do Exame de Saúde e datas previstas para Avaliação Psicológica e Entrega dos documentos Da Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada na Vida Pública e na Vida Privada

A Comissão de Concurso Público, nos termos da Portaria nº 346-S, de 20 de março de 2012, **DIVULGA** o resultado do Exame de Saúde, realizado nos dias 06 e 07 de julho de 2013.

1. A lista dos candidatos considerados aptos e inaptos no Exame de Saúde estará disponível no site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)), para consulta a partir de 14 de agosto de 2013.

2. Nos termos do disposto no Capítulo 14 - do Edital de Abertura de Inscrições, o candidato poderá protocolar no site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)), na respectiva página do Concurso - das 8 horas de 15.08.2013 até às 23h59min de 16.08.2013 - pedido de revisão do resultado ora divulgado.

3. Em 07 e 08 de setembro de 2013, datas previstas para realização da Prova de Aptidão Psicológica e Entrega dos documentos Da Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada na Vida Pública e na Vida Privada.

3.1. O perfil a ser considerado para a análise da Avaliação Psicológica será :

### CARACTERÍSTICAS CRITÉRIO OU INDICADORES

3.1.1. Controle emocional - Adequado  
3.1.2. Adaptação e respeito a normas e regras institucionais - Adequado  
3.1.3. Controle da agressividade e adequadamente canalizada - Adequado  
3.1.4. Impulsividade - Adequado  
3.1.5. Comunicação - Adequada  
3.1.6. Relacionamento Interpessoal equilibrado - Adequado  
3.1.7. Ausência de sinais de precipitação nas atitudes e nas decisões - Adequado  
3.1.8. Iniciativa- Adequada  
3.1.9. Tomada de decisão - Adequada  
3.1.10. Ausência de sinais fóbicos e disrítmicos - Elevado  
3.1.11. Sociabilidade - Adequado  
3.1.12. Atenção difusa - Adequado  
3.1.13. Capacidade de gerenciar conflitos - Elevado  
3.1.14. Nível de ansiedade - Adequado  
3.1.15. Receptividade/empatia - Adequado

3.1.16. Comportamento ético - Adequado  
3.1.17. Liderança - Adequado  
3.1.18. Capacidade de improvisação - Adequado  
3.1.19. Insegurança - Adequado  
3.1.20. Emotividade - Adequado

3.2. Os candidatos deverão consultar o site da Fundação VUNESP a partir de 28 de agosto de 2013 para verificar o Local de realização da Prova de Aptidão Psicológica e entrega dos documentos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Vitória, 13 de agosto de 2013

**SÉRGIO ALVES PEREIRA**  
Secretário de Estado da Justiça  
Protocolo 83700

**Instituto de Atendimento  
Sócio-Educativo do Espírito  
Santo - IASES**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º  
0501-P DE 13 DE AGOSTO 2013**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO  
INSTITUTO DE ATENDIMENTO  
SOCIO-EDUCATIVO DO  
ESPÍRITO SANTO - IASES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso XI, aprovado pelo Decreto nº. 1.583-R, de 18/11/2005, publicado no DIO de 21 de novembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº. 55991289;

### R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos artigos 247 e 252, § 4º, da Lei Complementar nº. 046/94, a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **LAYS LOPES CARVALHO**, nº funcional 3278573, para apurar responsabilidade administrativa relativa a fuga de adolescente acautelado na Unidade de Internação Provisória II/IASES, em 26/11/2011.

Art. 2º - Deliberar que a Comissão Processante encarregada da instrução do feito poderá reportar-se diretamente aos setores e Unidades deste IASES bem como aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução do presente processo.

Art. 3º - Nos termos do estabelecido no Art. 258 da LC nº 046/94 e, face ao grande número de processos em tramitação, fica desde já deferido o prazo complementar de 60 (sessenta) dias para conclusão do feito, acrescidos a este, o prazo prescricional da pena eventualmente aplicada e o prazo previsto no Art. 271 da LC nº 046/94.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Corregedoria/IASES autorizada a tomar as medidas que forem necessárias para o fiel cumprimento desta.

Vitória (ES), 13 de Agosto de 2013.

**Lindomar José Gomes**  
Diretor Presidente - IASES  
Protocolo 83287